



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 27, DE 15.04.2019

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE JOGAR LIXO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS LOCAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

DISTRIBUÍDO EM: 15 DE ABRIL DE 2019
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2019 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2019 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que jogar lixo nas vias e logradouros públicos fora dos locais e equipamentos destinados para este fim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Será multado na forma da Lei, todo cidadão que jogar qualquer tipo de lixo fora dos locais e equipamentos destinados para este fim nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 2º As penalidades previstas nesta Lei serão impostas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I – local, data e hora da ocorrência;
- II – qualificação do atuado;
- III – a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV – o dispositivo legal infringido;
- V – a identificação do agente atuante, contendo sua assinatura, cargo, função e o número da matrícula.

Parágrafo Único. Poderão servir como prova de infração, filmagens em vídeo, fotos ou quaisquer tipos de registro similar.

Art. 3º O agente responsável pela autuação solicitará, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento desta lei.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, entende-se por agente responsável pela fiscalização qualquer agente municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Projeto de Lei – Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nas vias e logradouros públicos fora dos locais e equipamentos destinados para este fim e dá outras providências. – Fls. 02.

Art. 4º Os infratores serão penalizados, a cada infração cometida, com multa de:

I – 100 (cem) Valores de Referência do Município (VRM) para descarte de resíduos, por pessoa física, em terrenos diversos, áreas públicas ou privadas.

II – 300 (trezentos) Valores de Referência do Município (VRM) para descarte de resíduos em grandes volumes, por pessoa jurídica, por intermédio de seus funcionários ou representantes, em terrenos diversos, áreas públicas ou privadas.

§ 1º Serão isentos de pena nos casos em que os infratores, dentro do prazo estabelecido, reparem integralmente o dano.

I – Os infratores enquadrados nos incisos I e II terão até 10 dias consecutivos para retirarem os descartes.

II – Os casos reincidentes, o valor da multa será elevado ao dobro, de forma consecutiva e cumulativa.

Art. 5º Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado estabelecer parcerias com entidades afins e organizações não governamentais para realização de campanhas educativas e de divulgação do disposto nesta Lei, bem como de conscientização ambiental.

Art. 7º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Projeto de Lei – Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nas vias e logradouros públicos fora dos locais e equipamentos destinados para este fim e dá outras providências. – Fls. 03.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.459, de 06 de maio de 2010.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 6º, 9º, 10, 11, 12, 15 da Lei Municipal nº 5.914, de 17 de março de 2015.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de abril de 2019.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Projeto de Lei – Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nas vias e logradouros públicos fora dos locais e equipamentos destinados para este fim e dá outras providências. – Fls. 04.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que visa aprimorar, educar e impor sanções mais severas aos cidadãos e pessoas jurídicas que forem flagrados descartando lixo e resíduos nas vias públicas de forma incorreta.

A propositura ora apresentada retrata um dos maiores problemas enfrentados na atualidade: a poluição e o descarte incorreto do lixo.

Os objetos descartados em terrenos, vias públicas e privadas, como por exemplo, os resíduos sólidos, se transformam, posteriormente, em proliferação de insetos e animais peçonhentos, bem como colaboram para o surgimento de doenças relacionadas ao lixo, como a cólera, febre, leptospirose, peste bubônica, toxoplasmose, entre outras.

Importante evidenciar também que os descuidos com os terrenos têm efeito devastador em nosso município, pois, com o mato alto, objetos abandonados e consequências da natureza, o surgimento de escorpiões tem sido frequente por toda a cidade, servindo de alerta, para essa importante ferramenta de política pública.

A intenção apresentada é a de conscientizar e erradicar atitudes que prejudiquem o meio ambiente e o desenvolvimento da cidade, não somente com campanhas educativas e de conscientização, mas sim com o impacto no bolso do cidadão e também das empresas, para que os atos não se repitam.

As sanções ora apresentadas, incluem a multa de 100 VRM's (Valores de Referência do Município) para pessoa física que descartar incorretamente em terrenos, áreas públicas ou privadas e, 300 VRM'S para pessoa jurídica (sejam funcionários ou representantes de empresas), que descartarem grandes volumes nos mesmos locais citados anteriormente.

Em suma, a presente propositura objetiva, em síntese, contribuir com a conscientização dos cidadãos, com a limpeza pública do município e o cuidado com o meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Projeto de Lei – Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nas vias e logradouros públicos fora dos locais e equipamentos destinados para este fim e dá outras providências. – Fls. 05.

Diante do exposto, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de abril de 2019.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB